



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 07ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 16 e 17 de junho de 2010
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT - Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

Dia 16/06/2010:

Em razão da ausência do representante da CONTAG, os processos de sua relatoria serão julgados no dia 17.

O representante da Ponto Terra solicitou a inversão da pauta para que os processos de sua relatoria sejam julgados no dia 16.

O representante do ICMBIO solicitou inversão da pauta para que os processos de sua relatoria sejam julgados no dia 16.

O representante do MJ solicitou prioridade no julgamento dos processos pendentes de reuniões anteriores.

A representante do MMA solicitou inversão de pauta para que os processos de sua relatoria sejam julgados no dia 16.

Todas as solicitações foram deferidas pela Câmara.

Dia 17/06/2010:

Os membros presentes da Câmara deliberaram por deixar sob a responsabilidade da representante do IBAMA a condução dos trabalhos, em razão do atraso justificado da representante do MMA. Acordaram, ainda, que a representante do IBAMA não terá as prerrogativas inerentes à presidência. A representante do MMA reassumiu a condução da reunião logo após o julgamento do primeiro processo analisado.

Os representantes da CNI e da CONTAG solicitaram que os processos de suas relatorias fossem apreciados no período da manhã, o que foi deferido pela Câmara.

2. Ordem do Dia:

Pauta de Julgamento:

01. Processo nº 02010.003115/01-51

Relator: Ministério da Justiça

Autuado: Icol Construtura Ltda

Voto do relator: preliminarmente, pela não incidência da prescrição. No mérito, pela anulação do Auto de Infração n. 378288/D.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 17/06/2010.

Ausentes os representantes da CNI e ICMBIO.

02. Processo nº 02005.000689/2002-28

Relator: Ministério da Justiça

Autuado: Mil Madeireira Itacoatiara Ltda

Voto do relator proferido na 6ª Reunião Ordinária da CER e mantido na presente reunião: Pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de

infração e do termo de apreensão e depósito.

Resultado proferido na 6ª Reunião da CER e mantido na presente reunião: Aprovada, por unanimidade, a não incidência da prescrição.

Houve sustentação oral por parte do procurador da autuada.

Voto divergente da representante do MMA, seguido pela representante do IBAMA: pela manutenção das penalidades indicadas; que a penalidade de multa seja consolidada consoante última redução e indicação de aplicação do mínimo legal - R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico; quanto à penalidade de apreensão, que o órgão competente – IBAMA – dê a destinação pertinente.

Resultado: aprovado por maioria o voto do relator.

Consideração do representante do ICMBIO, que opinou pela remessa de cópia dos autos ao IBAMA/AM para que se proceda à apuração da eventual responsabilidade dos servidores do órgão no que se refere ao procedimento adotado no presente caso para o controle do transporte de madeira.

Julgado em 16/06/2010.

Ausentes os representantes da PONTO TERRA e CONTAG.

03. Processo n.º 02001.001742/2005-91

Relator: Ministério do Meio Ambiente

Autuado: BASF S/A

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal.

Voto divergente do IBAMA: pela não incidência da prescrição em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: Aprovado por maioria o voto da relatora.

Julgado em 16/06/2010.

Ausentes os representantes da CONTAG, PONTO TERRA e ICMBIO.

04. Processo n.º 02003.000800 2005-49

Relator: IBAMA

Autuado: ALBACORA PRAIA HOTEL

Voto do relator: preliminarmente, pela não incidência da prescrição em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Voto divergente do MJ: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal, atingindo todas as penalidades aplicadas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do MJ.

Julgado em 17/06/2010.

Ausentes os representantes da CNI e ICMBIO.

05. Processo n.º 02027.001389/2005-51

Relator: CNI

Autuado: Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda.

O relator informa a existência de decisão judicial que obsta a aplicação de sanções administrativas ao autuado. Por essa razão, a Câmara deliberou pelo encaminhamento dos autos ao IBAMA para:

Que o Presidente analise a validade de sua decisão ante a decisão judicial proferida em audiência, em 17/10/2006, no processo judicial 2005.34.00.022604-1 (9ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF) que concedeu *“cautela incidental obstando a autoridade de sancionar as autoras relativamente ao*

não cumprimento da meta de recolhimentos de pneus inservíveis no ano de 2005 e nos exercícios seguintes até o julgamento da ação”, cuja ata encontra-se às fls 598 a 606.

Analisado em 17/06/2010.

Ausente o representante do ICMBIO.

06. Processo n.º 02006.002026/2001-57

Relator: CONTAG

Autuado: Empresa Baiana de Água e Saneamento – EMBASA

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal.

Voto do IBAMA: pela não incidência da prescrição com fundamento na aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: aprovado por maioria a incidência da prescrição, com fundamento na aplicação do prazo previsto na lei penal.

Julgado em 17/06/2010.

Ausente o representante do ICMBIO.

07. Processo n.º 02001.001734/2005-44

Relator: Ministério da Justiça

Autuado: Monsanto do Brasil

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal.

Voto do IBAMA: pela não incidência da prescrição com fundamento na aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: aprovado por maioria a incidência da prescrição, com fundamento na aplicação do prazo previsto na lei penal.

Julgado em 17/06/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO e da CNI.

08 Processo n.º02027.000688/2002-25

Relator: Ministério do Meio Ambiente

Autuado: Prefeitura Municipal de Santos

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal.

Voto do IBAMA: pela incidência da prescrição com fundamento na aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: aprovado por unanimidade a incidência da prescrição, com fundamento da maioria pela aplicação do prazo previsto na lei penal.

Julgado em 16/06/2010.

Ausentes os representantes da CONTAG, PONTO TERRA e ICMBIO.

09 Processo n.º02003.001109/2003-11

Relator: IBAMA

Autuado: GPS Empreendimentos LTDA

Voto do relator: preliminarmente, pela não incidência da prescrição em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Voto divergente do MJ: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal, atingindo todas as penalidades aplicadas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente do MJ.

Julgado em 17/06/2010.

Ausentes os representantes da CNI e ICMBIO.

10 Processo n.º02022.002040/2004-03

Relator: Entidade Ambientalista

Autuado:Cooperativa Agro-Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal, consoante § 2º do art. 1º da Lei 9873/99.

Voto divergente do IBAMA, pela não incidência da prescrição em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: aprovado por maioria o voto do relator.

Julgado em 16/06/2010.

Ausente o representante da CONTAG.

11. Processo n.º 02027.001390/2005-85

Relator: CNI

Autuado: PIRELLI PNEUS S/A

O relator informa a existência de decisão judicial que obsta a aplicação de sanções administrativas ao autuado. Por essa razão, a Câmara deliberou pelo encaminhamento dos autos ao IBAMA para:

Que o Presidente analise a validade de sua decisão ante a decisão judicial proferida em audiência, em 17/10/2006, no processo judicial 2005.34.00.022604-1 (9ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF) que concedeu “cautela incidental obstando a autoridade de sancionar as autoras relativamente ao não cumprimento da meta de recolhimentos de pneus inservíveis no ano de 2005 e nos exercícios seguintes até o julgamento da ação”, cuja ata encontra-se às fls 223 a 228.

12. Processo n. 02027.000358/2005-82

Relator: ICMBIO

Autuado: Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba-SP

Voto do Relator: Pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, com a aplicação do prazo previsto na lei penal.

Voto divergente do IBAMA, pela não incidência da prescrição em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: aprovado por maioria o voto do relator.

Julgado em 16/06/2010.

Ausentes os representantes do PONTO TERRA e CONTAG

13. Processo n.º 02009.000712/2006-78

Relator: Ministério da Justiça

Autuado: MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda

Voto do Relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, com a aplicação do prazo previsto na lei penal.

Voto divergente do IBAMA: pela não incidência da prescrição em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: aprovado por maioria o voto do relator.

Julgado em 17/06/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO e CNI.

14. Processo n.º 02014.001518/2004-79

Relator: Entidade Ambientalista

Atuado: Ponte de Pedra Energética S/A

Proferida sustentação oral pela procuradora do atuado.

Voto do relator: preliminarmente, pela não incidência da prescrição, por considerar equivocada a tipificação do fato no art. 44 do Decreto 3179/99, conforme o auto de infração lavrado, pois sua descrição aponta para a infração de causar poluição ambiental.

Os representantes do IBAMA e do MJ pediram vista dos autos.

15. Processo n.º 02001.004014/2006-11

Relator: ICMBIO

Atuado: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

A Câmara deliberou pela remessa dos autos ao IBAMA/AM para diligências, a fim de:

1) informar se pelos registros administrativos foi protocolado recurso da decisão de fls 233, já que foi constatada a falta das folhas de n.º 237 a 240 nos autos do processo;

2) ser notificado o atuado para apresentação de cópia de eventual recurso contra a decisão de fls 233;

3) informar outras ocorrências que levem à confirmação da existência ou não de recurso.

Deliberação proferida no dia 16/06/2010.

16. Processo n.º 02010.002429/2004-80

Relator: Ministério do Meio Ambiente

Atuado: Prefeitura Municipal de Morrinhos –GO

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal.

Voto divergente do IBAMA: pela não incidência da prescrição em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: aprovado por maioria o voto do relator.

Julgado em 16/06/2010.

Ausentes os representantes da CONTAG, PONTO TERRA e ICMBIO.

17. Processo n.º 02001.001736/2005-33

Relator: Ministério da Justiça

Atuado: Monsanto do Brasil

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal.

Voto do IBAMA: pela não incidência da prescrição com fundamento na aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: aprovado por maioria a incidência da prescrição, com fundamento na aplicação do prazo previsto na lei penal.

Julgado em 17/06/2010.

Ausentes os representantes do ICMBIO e da CNI.

18. Processo n.º 02022.010394/2002-51

Relator: CONTAG

Autuado: Verdes Mares Empreendimentos Imobiliários Ltda

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal.

Voto do IBAMA: pela não incidência da prescrição com fundamento na aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: aprovado por maioria a incidência da prescrição, com fundamento na aplicação do prazo previsto na lei penal.

Julgado em 17/06/2010.

Ausente o representante ICMBIO.

19. Processo n.º 02017.001748/2005-99

Relator: Entidade Ambientalista

Autuado: Itamarati Indústria de Compensados Ltda.

Voto do relator: pela ocorrência do trânsito em julgado da última decisão referente à aplicação de penalidade administrativa no processo, em razão da ausência de recurso contra a decisão da Ministra do Meio Ambiente, de 24 de julho de 2006. Ainda, pelo não conhecimento do recurso em razão de seu não cabimento, em face da competência recursal do CONAMA prevista no art. 8º da Lei n. 6938/81.

Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 16/06/2010.

Ausente o representante da CONTAG.

20. Processo n.º 02027.000357/2005-38

Relator: IBAMA

Autuado: JR Construtora e Terraplanagem LTDA

Voto do relator: preliminarmente, pela não incidência da prescrição com fundamento na aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Voto divergente do MJ: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal, atingindo todas as penalidades aplicadas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente do MJ.

Julgado em 17/06/2010.

Ausentes os representantes da CNI e ICMBIO.

21. Processo n.º 02022.009042/2002-53

Relator: CONTAG

Autuado: RJWAY Inst. Industriais Ltda.

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no prazo previsto na lei penal.

Voto do IBAMA: pela não incidência da prescrição com fundamento na aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

Resultado: aprovado por maioria a incidência da prescrição, com fundamento na aplicação do prazo previsto na lei penal.

Julgado em 17/06/2010.

Ausente o representante ICMBIO.

22. Processo n.º 02005.002246/2004-33

Relator: ICMBIO

Autuado: Frank Cesário de Souza

Voto do Relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, com a aplicação do prazo previsto na lei penal.

Voto divergente do IBAMA: pela não incidência da prescrição, por considerar a infração como continuada, razão pela qual não corre contra a Administração Pública o prazo prescricional. Caso a infração não fosse considerada como continuada, entende a representante do IBAMA que não incide a prescrição em razão da aplicação do prazo de 5 anos.

Resultado: aprovado por maioria o voto do relator.

Julgado em 16/06/2010.

Ausentes os representantes do PONTO TERRA e CONTAG

23. Processo n.º 02018.005704/99-91

Relator: CNI

Autuado: Porto de Moz Ltda

Voto do relator: pela incidência da prescrição intercorrente.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 17/06/2010.

Ausente o representante do ICMBIO.

Processos distribuídos:

Lote 1: ICMBIO

02001.008934/2002-85

02001.008935/2002-20

02005.002186/2004-88

Lote 2: IBAMA

02005.001987/2004-05

02006.005660/2004-94

02027.002476/2005-25

Lote 3: Ministério da Justiça

02027.001319/2006-83

02502.000109/2005-34

02502.000499/2005-42

Lote 4: CNI

02055.000654/2003-84

02055.000659/2003-15

02022.002008/2004-10

Lote 5: MMA

02010.003734/2001-46

02018.005197/2002-72

02502.000108/2005-90

Lote 6: Ponto Terra

02054.001346/2002-03

02005.001977/2004-61

02024.000693/2004-20

Lote 7: CONTAG

02001.004672/2004-41

02018.001695/2000-91

02055.000147/2002-60